PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº 2337
DE 27 / 08 / 2021

Portaria N.º 103/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de Estímulo à Formação Acadêmica ao servidor de carreira estável **THIAGO KUQUER PEREIRA,** ocupante do Cargo de Analista Parlamentar, função Analista Legislativo, pela formação em nível de pós-graduação, conforme art. 29, alínea "b" da Lei Municipal N.º 1212/2012.

Art. 2º O pagamento iniciará a partir do mês subsequente de seu deferimento, conforme art. 30 – Inciso I da Lei Municipal N.º 1212/2012.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, seus efeitos em 01 de setembro de 2021.

Art.4º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 25 de agosto de 2021.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 103/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de Estímulo à Formação Acadêmica ao servidor de carreira estável **THIAGO KUQUER PEREIRA,** ocupante do Cargo de Analista Parlamentar, função Analista Legislativo, pela formação em nível de pós-graduação, conforme art. 29, alínea "b" da Lei Municipal N.º 1212/2012.

Art. 2º O pagamento iniciará a partir do mês subsequente de seu deferimento, conforme art. 30 – Inciso I da Lei Municipal N.º 1212/2012.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, seus efeitos em 01 de setembro de 2021.

Art.4º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 25 de agosto de 2021.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Simone Selenko
Código Identificador:992518F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROTOCOLO Nº 5221/2019

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, **NOTIFICA, HELY MARES DE SOUZA e sua mulher ARIANE FRANÇA SOUZA, proprietários, conforme Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, confinantes Maria Odete Schipitaski, Pedro Ramos dos Santos, Marciano Machado, Vittorio Castagno e eventuais interessados, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **NILDO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador da cédula de identidade CI/RG nº 5.966.337-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.066.679-72, residente e domiciliado na Rua Agnel Evangelista Duarte, nº 1043, Planta Vila Santa Helena nº 8, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***QUADRA NC PARTE DO LOTE 1044 (1044-R2) PLANTA VILA SANTA HELENA Nº 8*** ***"Levantamento topográfico do Lote 1044-R2, Planta Vila Santa Helena nº 8 (de fato), oriundo de parte do lote 1044, da Planta Vila Santa Helena nº 8 (aprovado), localizado na Rua Agnel Evangelista Duarte, com coordenadas UTM Datum SAD 69, N: 7179105.00, E: 691281.00, e seguintes medições: Mede 3,22 metros de frente para Rua Agnel Evangelista Duarte. Pelo esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 74,98 metros em três linhas, a primeira linha mede 32,80 metros e confronta com parte do lote 1044, a segunda linha mede 8,78 metros e confronta com parte do lote 1044 e a terceira linha mede 33,40 metros e confronta com parte do lote 1043. Pelo lado direito mede 66,00 metros e confronta com o lote 1045. Nos fundos em relação à Rua Agnel Evangelista Duarte, mede 12,00 metros. Perfazendo uma área total de 505,77 metros quadrados".*** Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao PROTOCOLO 5221/2019.** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 24 de agosto de 2021.

TIAGO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto Municipal Nº 9.513/2021

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:BEDCA575

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.545/2021

Estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

O PREFEITO DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos art. 40 IX, X, XXVII daLei Orgânicado Município de Piraquara e art. 26, § 3º, da Lei Municipal nº863/2006,

DECRETA:

Art. 1ºO revezamento para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2021 e 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021.

§ 1º O servidor que optar pelo revezamento, deverá escolher por um dos períodos estabelecidos no caput para gozar do benefício, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público. O servidor optante deverá preencher o Termo de Opção conforme Anexo I.

§ 2º Os dias de revezamento deverão ser compensados antecipadamente no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

I - As horas excedentes anteriores a este período, não poderão ser contabilizadas para fins de computo de reposição do revezamento.

§ 3º A compensação poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, não podendo ultrapassar 10 (dez) horas semanais, ou aos sábados, domingos e feriados sem ultrapassar a jornada de 8 (oito) horas, e não poderá compreender o horário de 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte.

§ 4º Será considerada hora compensada a hora efetivamente trabalhada, não cabendo dispensa de nenhuma natureza.

§ 5º É vedada a compensação no intervalo intrajornada.

Art. 2ºO controle da frequência e atividades exercidas para fins de compensação são de inteira responsabilidade do Secretário ao qual o servidor esteja subordinado, independentemente da delegação de competência.

§ 1º Considerando o disposto no art. 1º, § 2º, o servidor que não compensar antecipadamente as horas, que totalizam o período que será realizado o revezamento, conforme sua respectiva carga horária, não terá direito a usufrui-lo.

§ 2º A comprovação das horas compensadas deverá ser encaminhada para a Superintendência de Gestão de Pessoas até o dia 06 de dezembro de 2021.

Art. 3ºO disposto neste Decreto não se aplica:

I - às unidades de trabalho que prestam serviços de natureza considerados imprescindíveis, que não podem ser desenvolvidos com redução de servidores;

II - servidores que trabalham em regime de escala;

III - ao servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas semanas referidas no art. 1º, ainda que parcialmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 26 de agosto de 2021.